



C.M.V. _____
Proc. Nº 2644/17
Fis. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 121/17

LIDO EM SESSÃO DE 30/05/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Exmo. Senhor Presidente
Nobres vereadores

Israel Aparecido Borges
Presidente

O vereador Gilberto Aparecido Borges - GIBA - apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de água no município de Valinhos nas sextas-feiras, nos finais de semana e feriados, e nas vésperas de feriados, a partir das 12,00 horas, para poupar os consumidores de sofrimentos e constrangimentos pela falta deste serviço essencial, por terem os consumidores nestes dias, um tempo exíguo para regularizar os pagamentos, e pleitear a respectiva religação. O corte deste serviço, nestas circunstâncias, contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Ocorrendo o corte do fornecimento nestes dias, eventualmente o consumidor pode não dispor de tempo suficiente para quitar o débito e solicitar a religação, ficando privado deste serviço por dois, três e até quatro dias, causando-lhes enormes transtornos e aborrecimentos.

Segundo o próprio Superior Tribunal de Justiça, a suspensão deste serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados de constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos, como, por exemplo, à saúde e impedimento de hábitos saudáveis.

Valinhos, 29 de Maio de 2017.

Gilberto Aparecido Borges - GIBA
Vereador PMDB



C.M.V. _____
Proc. Nº 2644/17
Fis. 02
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 121/17

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV - Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, das 12,00 horas de sexta feira até as 08,00 horas da segunda feira subsequente. (Em L)

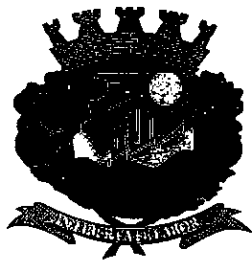
Parágrafo Único - A presente proibição de corte se estende, também, das 12,00 horas do último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as 08,00 horas do primeiro dia útil subsequente. (Em L)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia Municipal, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos _____

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

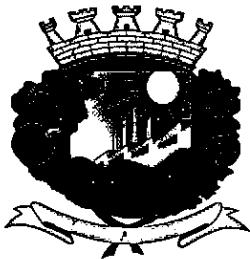
PROC. Nº 2644/17

FLS. Nº 03

RESP. *[Handwritten Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 30 de maio de 2017.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
31/maio/2017



C.M.V. 2644, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 121/17

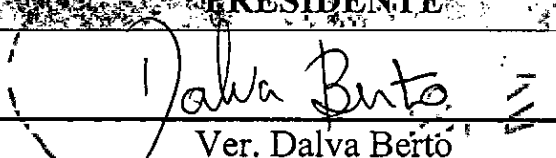
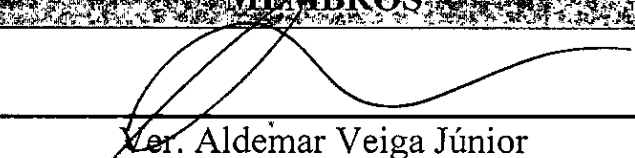

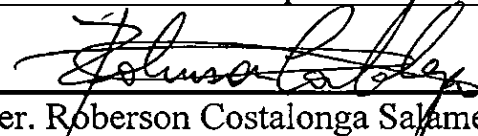
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 06/06/17

PRÉSIDENTE
Is. do Conselho
Presidente

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 05 de junho de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Bertó	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
Ausente Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Observações:

LIDO EM EXPEDIENTE DE
06/06/17

TRAMITAÇÃO

DATA COMISSÃO

2017

12/6 EXP

13/6 Plenário

14/6 C.J.R.
(favorável)

15/8 leitura de
Pareceres

22/8 APROVADO
"V.U"

22/8 Dispensado 2º
Ato



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº _____ / _____

C.M.V. 2644 / 17
Proc. Nº: _____
Fls. 03
Resp: _____

Emenda nº 01
ao P.L nº 121 / 17

Nº do Processo: 3031/2017 Data: 13/06/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 121/2017

Autoria: MAYR

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei n.º 121/2017 Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 17

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu Arthur C. Melchior

Diretor de Secretaria, o escrevi.

PROCESSO Nº 3031 / 17



C.M.V. Proc. N°: 2644, 17
Fls. 06
Resp: _____

C.M.V. Proc. N° 3031, 17
Fis. 04
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 13/06/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 121/2017

Presidente

Israel Scupenaro
Presidente

Altera a redação do art. 1º e seu parágrafo único do Projeto de Lei n. 121/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrêgia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador LUIZ MAYR NETO submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, a inclusa Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 121/2017, que "dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no município de Valinhos, e dá outras providências", passando o art. 1º e seu parágrafo único a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV – Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, em qualquer sexta-feira, até as 08:00 horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte se estende, também, ao último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente".



Justificativa

C.M.V. _____
Proc. Nº 3031, 17
Fls. 02
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº: 2644, 17
Fls. 07
Resp: 0

A presente emenda pretende ampliar ainda mais o período pelo qual a autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água (DAEV) não poderá realizar cortes por motivo de inadimplência, iniciando-se nas sextas-feiras e se estendendo até as 08:00 da segunda-feira subsequente ou, no caso de feriado, a partir do último dia que antecede até as 08:00 do primeiro dia útil subsequente.

Desta maneira, caso o munícipe pretenda regularizar sua situação e voltar a receber água, encontrará o departamento responsável aberto, evitando ficar longo período sem água, já que nos finais de semana e nos feriados não é realizado o serviço de religamento.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 13 de junho de 2017.


LUIZ MAYR NETO

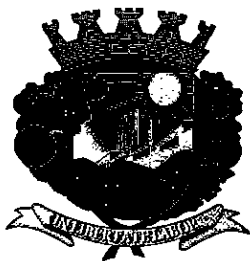
Vereador - PV

Nº do Processo: 3031/2017 Data: 13/06/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 121/2017


Autoria: MAYR

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei n.º 121/2017 Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2644 / 17
Proc. Nº: 08
Fls. 08
Resp: 

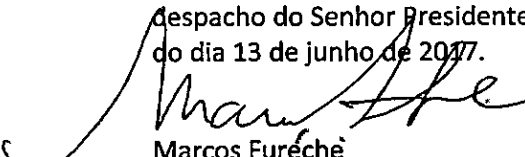
C. M. de VALINHOS

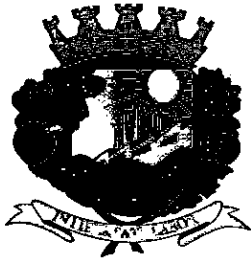
PROC. Nº 3031 /17

FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 13 de junho de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
14/junho/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3031, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: (D)

C.M.V. 2644, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: (D)

Comissão de Justiça e Redação

Parecer á Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 121/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

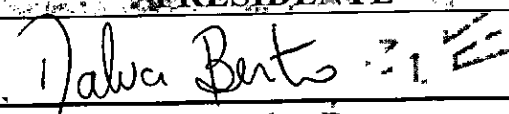
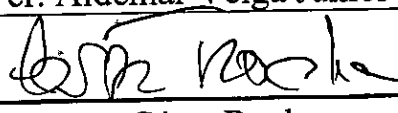
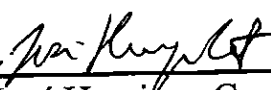
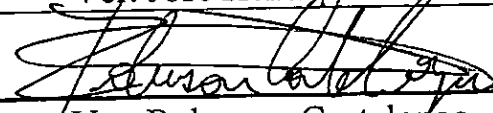
15, 8, 17

PRESIDENTE

Ementa: Emenda ao Projeto de Lei n.º 121/2017 - Dispõe sobre a ~~proibição~~ ^{proibição} do corte de fornecimento de água no Município e dá outras providências.

Parecer: Esta Comissão analisou á referida Emenda quanto á sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 14 de Agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	()



C.M.V. Proc. N°: 2644, 17
Fls. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 22, 8, 17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01: APROVADA "V. U."

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

Projeto:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 22/8/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE Autógrafo 117/17

Dr. André C. Melchert
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V.
Proc. N°: 2644, 17
Fls. 11
Resp: (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117/17 - Proc. n.º 3031/17

LEI N°

Recebido
24/00/17
10:20
Patricia Moraes Bon
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legisla-
SAJ

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV - Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, das em qualquer sexta-feira, até as oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte se estende, também, ao último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia Municipal, em caso de descumprimento da presente lei.



C.M.V. 2649, 17
Proc. N°:
Fls. 12
Resp: ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117/17 - Proc. n.º 3031/17

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 22 de agosto de 2017.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário

SEQUE VETO

Proc. 4560/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 4565 / 17
Fls. _____
Resp. _____

Ofício nº 1.693/2017-DTL/SAJ/P

C.M.V. _____
Proc. Nº: 2644 / 17
Fls. 14
Resp: _____

Valinhos, em 18 de setembro de 2017.

Excelentíssimo senhor Presidente:

LIDO NO EXPEDIENTE EM DATA DE 19/09/17

PACIQUENTA

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 121/17, Autógrafo nº 117/17, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges, que "dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município de Valinhos e dá outras providências" consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 16.266/2017-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adjuntando a contrariedade ao interesse público, vez que ofende a cláusula 65 do Protocolo de intenções da ARES PCJ (ratificado pela Lei 4671/11), além de delegar para o regulamento a imposição de penalidades.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(MBAC/mbac)

OFÍCIO Nº 85 / 2017

PROCESSO Nº 4664/17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
20/9	ENP
26/9	Plenário
24/10	VETO DEMISSÃO "J" "V"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. _____
 Proc. N°: 2644/17
 Fls. 15
 Resp: _____ (P)

PROCESSO Nº _____ / _____

VETO n° 16
ao P.L n° 121/17

N° do Processo: 4664/2017 Data: 20/09/2017

Veto n.º 16/2017 VETO TOTAL

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei n° 121/17, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município e dá outras providências. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges. Mens. 90/17

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de 26/9 de 2017

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu Alex C. Mallett

Diretor de Secretaria, o escrevi.



PREFEITURA DE VALINHOS

MENSAGEM Nº 90/2017

C.M.V. 4664 / 17

Proc. N.º 221

Fls. 2

Resp: 2

C.M.V. 2644 / 17

Proc. N.º 16

Fls. 17

Resp: 17

Nº do Processo: 4664/2017

Data: 20/09/2017

Veto n.º 16/2017 VETO TOTAL

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 121/17, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município e dá outras providências. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges. Mens. 90/17

VETO n.º 16
ao P.L. n.º 121 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/09/17

PREZIDENTE

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 121/2017, que "dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município de Valinhos e dá outras providências", remetido a este Poder Executivo através do **Autógrafo nº 117/2017**, conforme comunicado tempestivamente através do **Ofício nº 1.693/17-DTL/SAJ/JP**, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 16.266/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, área técnica responsável pela matéria na Administração

C.M.V. 2644 / 17
Proc. N°: 17
Fls. 17
Resp: (D)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 4664 / 17
Proc. N°: 4664 / 17
Fls. 22
Resp: (D)

Municipal, apesar de a atitude do Vereador Gilberto Aparecido Borges, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que ofende o art. 112 da Resolução ARES-PCJ n° 50/2014¹, a qual “estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, e dá outras providências”, na seguinte conformidade:

Art. 112. Fica vedada ao prestador de serviços a realização de corte de fornecimento de água tratada após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou na véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Neste sentido, oportuno destacar que o Município de Valinhos, com a promulgação da Lei n° 4.671/2011, ratificou a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, submetendo-se às suas disposições, tais como:

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação) - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei, aprovada pelas respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções, cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, com base na Estimativa de População do IBGE de 2009, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIÁ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ, ou simplesmente ARES-PCJ)**.

CLÁUSULA 65ª (Das sanções) - Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares da Agência Reguladora PCJ, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados.

Neste sentido, o art. 1° do Projeto de Lei 121/2017, o qual estabelece um horário para corte de fornecimento de água diferenciado do estabelecido pela ARES-PCJ, não pode prosperar, para que não sejam

¹ Disponível no link:

http://www.arespcj.com.br/arquivos/39480_Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_50_2014_Condi%C3%A7%C3%B5es_Gerais_-_Alterada.pdf

C.M.V. 2644, 17
Proc. N°: 18
Fls. 18
Resp: (D)



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. 4664, 112
Proc. N°: 112
Fls. 112
Resp: 112

maculados a Lei 4.671/11, o Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ 50/2014 (supra referida),

Ademais, o art. 2º da medida ora vetada, ao delegar ao Poder Executivo o estabelecimento das sanções a serem aplicadas ao DAEV em caso de descumprimento de suas disposições, acaba por ferir o Princípio da Legalidade Estrita, o qual reserva somente à lei a possibilidade de impor penalidades, não podendo um Decreto regulamentador fazê-lo, razão pela qual também deve ser vetado.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 121/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 20 de setembro de 2017.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



C.M.V. 4664, 17
Proc. N°:
Fls. 09
Resp: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2644, 17
Proc. N°:
Fls. 19
Resp: 10

Parecer DJ nº 283/2017

Assunto: Veto Total nº 16ao Projeto de Lei nº 121/2017 que "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município de Valinhos e dá outras providências" Mensagem nº 90/2017.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbariñi da Costa

LIDO NO EXPEDIENTE EM MESSAGEM DE 24, 10, 17

PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Valinhos vetou totalmente o Projeto de Lei nº 121/2017, aprovado pela Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no Município de Valinhos e dá outras providências", de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges.

Fundamentando o veto, o nobre alcaide alegou somente contrariedade ao interesse público, ou seja, veto de ordem política.

Consta da fundamentação que segundo o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos que o projeto contraria o interesse público, conforme segue:

[...] na medida em que ofende ao art. 112 da Resolução ARES-PCJ nº 20/2014, qual estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ, e dá outras providências.

Art. 112. Ficá vedada ao prestador de serviços a realização de corte de fornecimento de água tratada após as 12 (doze) horas das sextas-feiras ou na véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Nesse sentido, oportuno destacar que o Município de Valinhos, com a promulgação da Lei nº 4.671/2011, ratificou a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, submetendo-se às suas disposições.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4664, 17
Proc. N°:
Fis. 05
Resp: 10

C.M.V. 2644, 17
Proc. N°:
Fis. 20
Resp: 10

Neste sentido, o art. 1º do Projeto de Lei 121/2017, o qual estabelece um horário para corte de fornecimento de águas diferenciado do estabelecido pela ARES-PCJ, não pode prosperar, para que não sejam maculados a Lei 4.671/11, o Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ 50/2014 (supra referida).

[...]

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

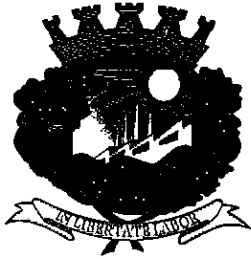
A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do artigo 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

Ressalta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo podendo ser expressa ou tácita (art. 53 LOM). A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo (art. 53, I, LOM). Já a sanção tácita é quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 53, II, LOM).

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de Lei impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto (art. 53, III, LOM),



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4664, 17
Proc. N°:
Fls. 06
Resp: (A)

C.M.V. 2644, 17
Proc. N°:
Fls. 21
Resp: (A)

que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica.

Ainda, o veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou sua inconveniência. No primeiro caso temos o veto jurídico. No segundo caso temos o veto político que envolve uma apreciação de vantagens e desvantagens, julgando a proposição como contrária ao interesse público.

O veto em questão configura-se hipótese de veto político total, vez que fundamentado na contrariedade ao interesse público, alegando subscrição ao Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, em que pese a opinião política do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, observa-se que o referido Protocolo delimita que o corte de fornecimento de água não deva ocorrer a partir das 12 horas das sextas-feiras ou véspera de feriados municipais, estaduais ou federais. Ao analisar o projeto é possível compreender que ao delimitar o corte de fornecimento no mesmo período do previsto no Protocolo de Intenções o benefício para o cidadão do município é mantido, e ainda, ao delimitar o encerramento do período (segundas-feiras) trás maior efetividade a norma, já que o Protocolo não o faz.

Com o advento do Estatuto da Metrópole, Lei 13.089/2015, houve a disciplina jurídica das regiões metropolitanas, com a conceituação de "governança interfederativa", evidenciando que a organização e administração dos serviços e atividades atribuídos a essas regiões deve ter caráter cooperativo, envolvendo Estado, municípios e sociedade. Porém, isso não retira do município a titularidade e responsabilidade pelos serviços de saneamento efetuados em seu território. Foi nesse sentido a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 1.842/RJ. O acórdão tratou de evidenciar a autonomia municipal, mesmo diante da compulsoriedade da região metropolitana, uma vez tendo sido ela instituída pelo Estado por meio de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4664, 17
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: (P)

C.M.V. 2644, 17
Proc. N°:
Fls. 22
Resp: (P)

Desta forma, havendo maior benefício ao município com a ampliação do período de proibição ao corte de água, é certo que a lei municipal pode e deve disciplinar os serviços de competência e interesse local.

Finalmente, ponderamos que não cabe a esta Diretoria opinar sobre as razões políticas para derrubada do veto, devendo exclusivamente ao Plenário sua análise e apreciação. Com relação ao artigo 2º do projeto, sugerimos alteração legislativa no caso de rejeição do veto.

Ante o exposto, considerando tratar-se de veto de ordem política manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J. aos 24 de outubro de 2017.

Rosemeire de S. Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e demais providências.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 24/10/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Veto ~~Total~~ REJEITADO por 16 votos
em Sessão de 24/10/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

segue ato nº 117 - A - 17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



C.M.V. 2644 / 17
Proc. N°:
F s. 24
Resp: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

LEI N°

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no município de Valinhos, e dá outras providências.

Real e
24/07/2017
Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV - Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, das em qualquer sexta-feira, até as oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte se estende, também, ao último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia Municipal, em caso de descumprimento da presente lei.



C.M.V. _____
Proc. N°: 2644, 17
Fis. 25
Resp: _____ D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 24 de outubro de 2017.

Israel Scupénaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário

Segue Lei Municipal 5536/17

André C. Melchert
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

LEI Nº 5.536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água no município de Valinhos, e dá outras providências.

ISRAEL SCUPENARO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a Autarquia Municipal DAEV – Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - de efetuar o corte do fornecimento de água no Município de Valinhos, por motivo de inadimplência, das em qualquer sexta-feira, até as oito horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte se estende, também, ao último dia antecedente a qualquer feriado nacional, estadual, municipal, ponto facultativo ou religioso até as oito horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à Autarquia Municipal, em caso de descumprimento da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 121/17 - Autógrafo n.º 117-A/17 - Proc. n.º 3031/17

Fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de outubro de 2017.

Publique-se.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta data.


Dr. André Cavicchioli Melchert
Diretor Legislativo